



Universidade de São Paulo
Faculdade de Saúde Pública

SERVIÇO DE APOIO ACADÊMICO – SVAPAC

e-mail: academica@fsp.usp.br

PORT/SVAPAC /15/20

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** junto à Congregação, Comissão de Pós Graduação, Comissão Coordenadora do Programa de Ambiente, Saúde e Sustentabilidade, Comissão Coordenadora do Programa de Entomologia em Saúde Pública, Comissão Coordenadora do Programa de Epidemiologia, Comissão Coordenadora do Programa de Nutrição em Saúde Pública, Comissão Coordenadora do Programa de Saúde Global e Sustentabilidade, Comissão Coordenadora do Programa de Saúde Pública, Comissão do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino – PAE, Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão Consultiva para Biblioteca.

O Diretor da Faculdade de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 20 de outubro de 2020, das 09 h às 23h59**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da FSP **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da FSP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação:

– 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes.

b) Comissão de Pós-Graduação:

– 01 (hum) representante discente e respectivo suplente.



**Universidade de São Paulo
Faculdade de Saúde Pública**

SERVIÇO DE APOIO ACADÊMICO – SVAPAC

e-mail: academica@fsp.usp.br

- c) Comissão Coordenadora do Programa de Ambiente, Saúde e Sustentabilidade:**
 - 01 (hum) representante discente e respectivo suplente.
- d) Comissão Coordenadora do Programa de Entomologia em Saúde Pública:**
 - 01 (hum) representante discente e respectivo suplente.
- e) Comissão Coordenadora do Programa de Epidemiologia:**
 - 01 (hum) representante discente e respectivo suplente.
- f) Comissão Coordenadora do Programa de Nutrição em Saúde Pública:**
 - 01 (hum) representante discente e respectivo suplente.
- g) Comissão Coordenadora do Programa de Saúde Global e Sustentabilidade:**
 - 01 (hum) representante discente e respectivo suplente.
- h) Comissão Coordenadora do Programa de Saúde Pública:**
 - 01 (hum) representante discente e respectivo suplente.
- i) Comissão do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino – PAE:**
 - 01 (hum) representante discente e respectivo suplente.
- j) Comitê de Ética em Pesquisa:**
 - 01 (hum) representante discente e respectivo suplente.
- k) Comissão Consultiva para Biblioteca:**
 - 01(hum) representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na FSP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, será recebido no e-mail acad@fsp.usp.br da Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, **até o dia 07 de outubro de 2020**, enviado através de e-mail institucional do(s) interessado(s), com declaração anexa de que o candidato é aluno regularmente matriculado em programa de pós-graduação da FSP.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado no site da FSP, em 09 de outubro de 2020.



**Universidade de São Paulo
Faculdade de Saúde Pública**

SERVIÇO DE APOIO ACADÊMICO – SVAPAC
e-mail: academica@fsp.usp.br

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até dia 14 de outubro de 2020. A decisão será divulgada no site da FSP, até dia 15 de outubro de 2020.

§ 5º - Os nomes na cédula serão dispostos em ordem alfabética.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Serviço de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia 19 de outubro de 2020, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada no site da FSP, no dia 21 de outubro de 2020.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, email acad@fsp.usp.br, até dia 23 de outubro de 2020, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado no site da FSP.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à Comissão de Legislação e Recursos da USP, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

04 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Oswaldo Yoshimi Tanaka
Diretor